

Área de Segurança Nacional

Prefeitura Municipal de São João dos Patos
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 053/77 de 13 de junho de 1977.

Dispõe sobre a fixação dos percentuais para identificação de diárias do funcionalismo da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou/ e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam determinados os percentuais sobre o Salário Mínimo Regional vigente, para identificação / de diárias, conforme alíneas abaixo:

- a) Prefeito Municipal - 100% do Salário Mínimo Regional;
- b) Secretários e Chefe de Gabinete - 70% do Salário Mínimo Regional;
- c) Chefes de Serviços - 50% do Salário Mínimo Regional;
- d) Demais funcionários - 30% do Salário Mínimo Regional.

Parágrafo Único - Esta tabela terá sua validade com efeito retroativo, a partir de maio do corrente exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em São João dos Patos, Estado do Maranhão, em 13 de junho de 1.977.

Getúlio Vargas da Gama Góis
Prefeito